

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DA PETROBRAS

SETEMBRO/2016

Sumário

1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
2. POLÍTICA DE CONFORMIDADE CORPORATIVA DA PETROBRAS.....	27
3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS DA PETROBRAS	33
4. POLÍTICA E DIRETRIZES DA FUNÇÃO OUVIDORIA DO SISTEMA PETROBRAS	37
5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	39
6. POLITICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA DA PETROBRAS	43

Preâmbulo

O Código de Boas Práticas da Petrobras é um instrumento aprovado pelo Conselho de Administração destinado a agrupar as políticas relacionadas à Governança Corporativa da Companhia.

As políticas integrantes deste documento visam aprimorar e fortalecer os mecanismos de Governança da Petrobras, orientando a atuação de seus conselheiros, diretores, gestores, empregados e colaboradores. Adicionalmente contribui para aumentar a transparência e o grau de conhecimento e a confiança dos investidores e demais públicos de interesse sobre as práticas adotadas internamente.

O Código é composto por 6 (seis) políticas, sendo elas:

- I- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários;
- II- Política de Conformidade Corporativa da Petrobras;
- III- Política de Gestão de Riscos Empresariais da Petrobras;
- IV- Política e Diretrizes da Função Ouvidoria do Sistema Petrobras;
- V – Política de Distribuição de Dividendos;
- VI - Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras.

As políticas acima respeitam, acima de tudo, os seguintes princípios:

- I- a Petrobras é uma companhia aberta, tendo suas ações negociadas em bolsas de valores, e, dessa forma, é regida, primordialmente, pela Lei das S.As.;
- II- seus administradores devem, além de desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa, servir à mesma com lealdade;
- III- é necessário que tanto os administradores quanto os funcionários da Petrobras pautem sua conduta de acordo com os mais altos padrões éticos, evitando qualquer conflito de interesse ou impropriedade na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia;

1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. ABRANGÊNCIA

1.1. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às seguintes pessoas, todas denominadas, em conjunto ou individualmente, como “Pessoas Vinculadas”: (i) Acionista Controlador; (ii) Alta Administração da Companhia, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Petrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes; (iii) Empregados; (iv) Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia; e (v) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

1.2. A presente Política também se aplica aos Atos ou Fatos Relevantes relacionados às Controladas ou Coligadas da Petrobras aos quais as Pessoas Vinculadas tenham tido conhecimento e que se reflitam na Companhia.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser compulsoriamente observados e aplicados pelas pessoas sujeitas à presente Política tanto na divulgação de informações que representem Ato ou Fato Relevante sobre a Petrobras quanto na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas e assegurar o tratamento equitativo aos investidores da Companhia, com base nos princípios da integridade e equidade das informações, bem como assegurar a regularidade e transparência das negociações de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras.

2.2. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como pelas regras nela estabelecidas, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Ética e demais normas disciplinares da Companhia.

2.3. A presente Política e quaisquer alterações subsequentes serão divulgadas na forma do item 2.9.2 abaixo, bem como por meio do canal de comunicação interno adotado pela Companhia e, uma vez tornada pública: (i) todas as Pessoas Vinculadas estarão obrigadas a observá-la; (ii) a contratação pela Petrobras de Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais deverá prever regra pela qual a parte contratada se obrigue a observar a presente Política; e (iii) a troca de informações privilegiadas com Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais será sempre acompanhada da formalização de um acordo de confidencialidade, nos termos previstos no item 2.7.2 abaixo.

I- DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

2.4. ATO OU FATO RELEVANTE

2.4.1. Ato ou Fato Relevante significa qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia (“Ato ou Fato Relevante”).

2.4.2. Com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, com as alterações posteriores à sua edição (“Instrução CVM nº 358/02”), no parágrafo único do artigo 2º, relacionou exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos Relevantes.

2.4.3. Cumpre aos Administradores da Petrobras analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

2.4.4. Não constituirá Ato ou Fato Relevante para os efeitos desta Política, a mera prospecção de oportunidades de investimento, desinvestimento ou de negócios pela Petrobras, ainda que envolvam a celebração de acordos de confidencialidade, as quais deverão ser mantidas sob rigoroso sigilo pelas Pessoas Vinculadas.

2.4.5. A Companhia promoverá a imediata divulgação de qualquer Informação Privilegiada na hipótese da referida informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

2.4.6. Qualquer Pessoa Vinculada que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Ato ou Fato Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado à tal situação nos termos desta Política, deverá contatar o DRI, por meio da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras, para obtenção dos esclarecimentos necessários.

2.4.7. O DRI poderá divulgar como Comunicado ao Mercado outras informações não caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, que a Companhia entenda como úteis aos acionistas ou ao mercado.

2.5. DEVERES DO DRI

2.5.1. O DRI é responsável por zelar para que as informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Petrobras sejam divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação e nesta Política. Cumpre ao DRI:

- (a) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- (b) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista na alínea “a” acima e no item 2.9.2 desta Política preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- (c) prestar as informações solicitadas, caso os Órgãos Reguladores ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (d) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Petrobras, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante;
- (e) na hipótese do item “c” acima ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;
- (f) na hipótese da Informação Privilegiada escapar ao controle da Companhia, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, inclusive, se for o caso, os Administradores e/ou representantes do Acionista Controlador que tenham decidido pela manutenção de sigilo (na forma do item 2.8.1 abaixo), e providenciar a imediata divulgação de tal informação na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;
- (g) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Petrobras e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária; e

(h) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

2.5.2. A unidade de Relacionamento com Investidores tem como dever assessorar o DRI no cumprimento desta Política.

2.5.3. Somente a unidade de Relacionamento com Investidores, sob supervisão do DRI, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

2.5.4. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Ato ou Fato Relevante deve proceder à imediata comunicação ao DRI e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores, conforme disposto no item 2.6.1 abaixo.

2.6. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

2.6.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas:

(a) comunicar ao DRI e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores qualquer informação que entenda caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação;

(b) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo DRI quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante;

(c) caso, diante da comunicação realizada nos termos da alínea "a" acima (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358) for constatada a omissão do DRI na ampla divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, comunicar tal Ato ou Fato Relevante imediatamente à CVM, por escrito, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução CVM nº 358;

(d) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo; e

(e) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso às informações privilegiadas, previstos no item 2.7 abaixo.

2.6.2. Em caso de omissão na divulgação pelo DRI de Ato ou Fato Relevante, a Pessoa Vinculada somente se eximirá de responsabilidade caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

2.6.3. Está vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI.

2.6.4. Caso algum Administrador tenha intenção de comentar nos meios de comunicação mencionados no item anterior alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como privilegiada, o DRI deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Fato Relevante e deva ser simultaneamente divulgada ao mercado.

2.6.5. É estritamente vedado às Pessoas Vinculadas dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e as relativas a atos ou fatos relevantes da Petrobras antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia.

2.6.6. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de informações privilegiadas para obter, para si, para terceiros de sua confiança ou para outrem, qualquer vantagem pecuniária, inclusive por intermédio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras, ou a eles referenciados, sob pena de estarem sujeitas às sanções previstas nas normas internas da Companhia e na legislação aplicável.

2.6.7. O dever de guardar sigilo, previsto no item 2.6.1 “d” acima, se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

2.7. MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE

2.7.1. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 2.6.1 (d), acima, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (c) manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- (d) não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

2.7.2. Quando necessária, a troca de informações privilegiadas com parceiros estratégicos, Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais, esse procedimento será sempre acompanhado de formalização de um acordo de confidencialidade.

2.7.3. Caso tais informações sejam inadvertidamente divulgadas a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o DRI promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

2.8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

2.8.1. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Petrobras. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e esta decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o DRI da Companhia e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores.

2.8.2. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo deve ser imediatamente divulgado na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

2.8.3. Caso a Companhia deixe de divulgar Ato ou Fato Relevante nos termos do item 2.8.1 acima, os Administradores da Companhia ou o Acionista Controlador poderão dirigir ao Presidente da CVM requerimento de exceção à imediata divulgação para que a CVM decida pela divulgação ou não do Ato ou Fato Relevante. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial". Na hipótese prevista no item 2.8.2 acima, o referido requerimento não eximirá o Acionista Controlador e os

Administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

2.9. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA PETROBRAS

2.9.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM (por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM), aos Órgãos Reguladores estrangeiros, às Bolsas de Valores nas quais a Petrobras esteja listada, bem como ao mercado em geral.

2.9.2. A divulgação ao mercado referida no item acima deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral da Companhia.

2.9.3. Adicionalmente à divulgação prevista no item 2.9.2 acima, a informação será disponibilizada, também, no site de relacionamento com investidores da Petrobras (www.petrobras.com.br/ri) e enviada por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relacionamento com investidores da Companhia.

2.9.4. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser feita simultaneamente e, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

2.9.5. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante aos Órgãos Reguladores e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e, se necessário, solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação. Neste caso, a suspensão de negociação não será levada a efeito no Brasil enquanto estiverem em funcionamento Bolsas de Valores localizadas no exterior, e enquanto os negócios com os Valores Mobiliários da Companhia não estiverem igualmente suspensos nessas Bolsas de Valores.

2.9.6. O envio à CVM do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por intermédio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, categoria "Fato Relevante", antes ou simultaneamente à sua divulgação pelo canal previsto no item 2.9.2 acima, informando-se os respectivos locais e datas de divulgação.

2.9.7. A Companhia divulgará suas informações em Português, Inglês e Espanhol, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso a unidade de Relacionamento

com Investidores da Petrobras julgue necessário. A Companhia envidará os maiores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o Português e os outros idiomas, a informação em Português é a que prevalece.

2.9.8.A divulgação de informações será obrigatoriamente feita ao público investidor de modo geral. Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o DRI deverá ser prontamente informado para que possa realizar imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, na forma desta Política.

2.9.9.A Companhia deverá instituir um Comitê de Divulgação que terá como função primordial acompanhar periodicamente o processo de divulgação de informações da Companhia ao mercado e buscar o seu contínuo aperfeiçoamento.

2.10. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

2.10.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, a Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão, sem prejuízo de outras obrigações previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (conforme alterada), e da divulgação pela Companhia das informações periódicas e eventuais exigidas pelos Órgãos Reguladores:

(i) até que a oferta pública seja divulgada ao mercado, limitar: (a) a revelação de informação relativa à oferta ao que for necessário para os objetivos da oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização da informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da oferta;

(ii) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e a operação que eventualmente tenham elaborado;

(iii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último; e

(iv) a partir do momento em que a oferta se torne pública, ao divulgar informação relacionada à Companhia ou à oferta: (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a oferta, a Companhia ou seus Valores Mobiliários.

2.10.2. A vedação prevista no item “iii” acima não se aplica (i) à divulgação de informações periódicas e eventuais pela Companhia, que deve ser realizada nos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicável; e (ii) às informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da Companhia. Caso a Companhia promova ações de comunicação por ocasião da divulgação dos resultados, tais como entrevistas coletivas ou individuais com a imprensa, teleconferência com analistas, publicação de peças oficiais e publicitárias, reuniões com investidores e divulgação de guidance, todo e qualquer evento ou ação de comunicação deverá ser acompanhado de um aviso, alertando o público quanto:

(a) à existência de oferta pública de distribuição em curso ou em vias de ser realizada, caso a operação já tenha sido divulgada ao mercado e nos limites do que foi divulgado; e

(b) à necessidade de qualquer pessoa interessada ler atentamente o prospecto divulgado ou a ser divulgado, especialmente a seção sobre fatores de risco, antes de tomar qualquer decisão com relação à oferta.

2.10.3. A Companhia e as Pessoas vinculadas deverão igualmente observar regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

2.11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

2.11.1. A divulgação será feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia, fora do horário de pregão das Bolsas de Valores.

2.11.2. Caso a Petrobras divulgue, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária brasileira e pelas normas da CVM, a Companhia deverá divulgá-las também no País, em Português.

2.11.3. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) protocoladas nos Órgãos Reguladores e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas na página da Internet da Petrobras; e, subsequentemente, (iii) encaminhadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

2.11.4. Nessas ocasiões, a Companhia procurará realizar teleconferências com analistas e investidores, de acordo com o item 2.14 desta Política, e entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais sem, contudo, divulgar outras informações não divulgadas amplamente ao mercado de capitais.

2.12. PROJEÇÕES

2.12.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM nº 358/02. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (conforme alterada) e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

2.12.2. A divulgação de projeções também observará as normas dos demais países em que os valores mobiliários da Petrobras são negociados, além de observar as normas pertinentes quanto ao Formulário 20-F a ser arquivado perante a Securities and Exchange Commission (SEC).

2.12.3. As projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo "Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais" dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

2.12.4. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

2.12.5. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

2.12.6. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

2.13. PERÍODO DE SILÊNCIO (QUIET PERIOD)

2.13.1. O "Período de Silêncio" antes da divulgação pública das demonstrações contábeis é a conduta utilizada pela Companhia de não divulgar informações privilegiadas sobre seus resultados a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos no preparo e aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria

e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

2.13.2. A Petrobras adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação pública das informações trimestrais (“ITR”) e das informações anuais (“DFP”) da Companhia à CVM.

2.13.3. A Petrobras informará ao mercado a data da divulgação de ITR e DFP e, na mesma oportunidade, divulgará o início do período de silêncio (quiet period).

2.13.4. Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Vinculadas.

2.13.5. As informações que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política.

2.13.6. Excepcionalmente, em casos de vazamento involuntário dessas informações e quando da ocorrência de caso atípico ou fortuito, a fim de equalizar as informações ao mercado, a Companhia deve informar à CVM e divulgar os dados vazados ao mercado, o mais rápido possível, pelos procedimentos estabelecidos nesta Política.

2.14. CONFERÊNCIAS TELEFÔNICAS/TRANSMISSÕES SIMULTÂNEAS

2.14.1. Poderão ser realizadas conferências telefônicas ou transmissões simultâneas após a divulgação de resultados ou, sempre que necessário, a critério do DRI.

2.14.2. Nas conferências telefônicas ou transmissões simultâneas poderão ser debatidas, em maior profundidade, as divulgações feitas ao mercado na forma do item 2.9.2 acima.

2.14.3. As conferências telefônicas ou transmissões simultâneas serão sempre conduzidas pelo DRI e/ou pela unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras, mas delas também poderão participar outros Diretores da Companhia.

2.14.4. Tais conferências ou transmissões simultâneas serão disponibilizadas na página da Internet da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras.

2.15. REUNIÕES COM ANALISTAS E INVESTIDORES

2.15.1. A Companhia poderá realizar apresentações públicas, no País ou no exterior, em eventos promovidos por entidades de mercado de capitais, por instituições financeiras ou, ainda, por decisão própria de seus Administradores.

2.15.2. Sempre que julgar conveniente e sob supervisão do DRI, a Companhia poderá promover reuniões e encontros com investidores, correntes ou potenciais, analistas ou com público selecionado, ou participar de conferências promovidas por instituições de mercado.

2.15.3. O atendimento a investidores, analistas de investimento ou público selecionado será sempre feito pelo DRI e/ou por representante da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras, que poderão convidar outros Diretores e executivos da Companhia a acompanhá- los.

2.15.4. O DRI e/ou o representante da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras poderão encaminhar informações ou material de conhecimento público e já divulgado ao mercado sobre a Petrobras, que sejam solicitados por investidores e analistas de investimento. Na hipótese de reuniões relativas a matérias que possam consubstanciar Informação Privilegiada, o conteúdo de tais reuniões deverá ser previamente reportado ao DRI, naquilo que possa consubstanciar Informação Privilegiada, para que o mesmo possa providenciar previamente ou simultaneamente sua divulgação ao mercado.

2.16. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE A ÁREA DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES E AS DEMAIS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

2.16.1. Os demais Administradores da Companhia manterão o DRI e o representante da área de Relacionamento com Investidores sempre atualizados com amplas informações de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro, cabendo a ele decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao público e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

2.17. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

2.17.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Companhia, encaminhará à CVM e, se for o caso, aos órgãos reguladores estrangeiros e às Bolsas de Valores, as informações referidas no art. 11, caput e §§ 1º a 3º, da Instrução CVM nº 358/02 com relação aos Valores Mobiliários negociados (i) pela própria Companhia, por suas Controladas e Coligadas; (ii) pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e (iii) pelas Pessoas Ligadas. As informações deverão ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas acima.

2.17.2. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que

venham a ser criados por disposição estatutária deverão observar as obrigações de comunicação sobre negociações com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas) previstas no item 2.23 abaixo.

2.18. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

2.18.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, aos Órgãos Reguladores estrangeiros e às Bolsas de Valores.

2.18.2. Nos casos em que a Negociação Relevante gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 2.9.2 desta Política.

2.18.3. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão observar as obrigações de comunicação sobre Negociações Relevantes previstas no item 2.24 abaixo.

II- DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2.19. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

2.19.1. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam: (i) tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas Controladas, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; e (iii) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas.

2.19.2. Para fins do disposto no item 2.19.1, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2.20. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedação de Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

2.20.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários de sua emissão e de emissão de suas Controladas e Coligadas (que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, pela própria Companhia, e pelas Pessoas Vinculadas.

2.20.2. A vedação acima também prevalecerá:

(a) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

(b) em relação ao Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Petrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

2.20.3. Nas hipóteses previstas nos itens 2.20.1 e 2.20.2, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação caso tal negociação possa – a juízo da Petrobras – interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Petrobras ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o DRI divulgará a decisão em comunicado interno.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores e Ex-Membros do Conselho Fiscal e de Quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas

2.20.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.21.1 a 2.22.8 a respeito dos Planos Individuais de Investimento, a vedação prevista no item 2.20.1 se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá:

(i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou

(ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, sendo aplicável ao ex-administrador, se for o caso, a determinação de abstenção de negociação descrita no item 2.20.3 desta Política, que lhe será previamente comunicada pelo DRI.

2.20.5. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Vedação de Negociação Antes da Divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia e de Outras Informações Relevantes

2.20.6. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam Companhias abertas) pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas nos seguintes períodos:

(i) 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto na seção 2.22 desta Política; e

(ii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários da Companhia, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Determinação de Períodos de Bloqueio

2.20.7. É facultado ao DRI, independentemente de justificção, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valores Mobiliários da Petrobras, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas) ("Período de Bloqueio"). Caso exerça essa faculdade, o DRI deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Vinculadas manter sigilo sobre tais períodos.

2.20.8. A ausência de comunicação do DRI sobre Período de Bloqueio a ninguém eximirá de cumprir a presente Política, bem como as disposições da Instrução 358/02 e demais atos normativos da CVM.

Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou Alienação de Ações de Emissão da Petrobras pela Própria Companhia

2.20.9. Caso seja verificada uma das hipóteses abaixo, o Conselho de Administração da Petrobras não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante:

(a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário de Controlada ou Coligada da Companhia que constitua investimento relevante, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; ou

(b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária das sociedades referidas no subitem "a" acima.

2.20.10. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das duas hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

2.21. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Planos Individuais de Investimento

2.21.1. As vedações previstas nos itens 2.20.1, 2.20.2, subitem “a”, 2.20.6, subitem “i” e 2.20.2, subitem “b” não se aplicam às negociações realizadas em conformidade com Planos Individuais de Investimento (conforme abaixo definido), desde que tais planos observem os requisitos estabelecidos nesta Política e na Instrução CVM nº 358/02.

2.22. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

2.22.1 Entende-se por “Planos Individuais de Investimento” os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Petrobras arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Vinculadas tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, ou de alienar, Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Os Planos Individuais de Investimento deverão indicar se são de investimento ou desinvestimento programados, bem como observar os requisitos previstos no item 2.22.2 abaixo.

2.22.2 Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação abaixo indicados desde que:

(i) em relação aos períodos previstos nos itens 2.20.1, 2.20.2, subitem “a”, e 2.20.2, subitem “b” : (a) sejam formalizados por escrito perante o DRI antes da realização de quaisquer negociações; (b) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos; e

(ii) em relação aos períodos previstos no item 2.20.6, subitem “i” , além de observado o disposto no subitem (i) acima: (a) a Petrobras tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

2.22.3 O DRI deverá avaliar os Planos Individuais de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.

2.22.4 As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais de Investimento deverão comunicar a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras: (i) todas as negociações efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou descumprimento de tais planos.

2.22.5 Além disso, deverão comunicar às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado sobre os seus Planos Individuais de Investimento e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

2.22.6 A unidade de Relacionamento com Investidores da Companhia manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento e comunicará ao DRI os casos de não observância dos referidos planos.

2.22.7 O Conselho de Administração da Petrobras deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas pessoas que tenham formalizado Planos Individuais de Investimento.

2.22.8 É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo respectivo plano.

2.23. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

2.23.1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas ou que venham a ser criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas). Deverão, ainda, indicar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão de Controladas (que sejam companhias abertas) detidos por Pessoas Ligadas.

2.23.2. A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas no §3º do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio. Adicionalmente, as pessoas indicadas no item 2.23.1 acima deverão enviar tais informações para a Companhia mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, mesmo nos meses em que não

tenham sido verificadas movimentações ou alterações nas suas posições. Nesse caso, deverão indicar que, naquele período, não houve negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas), repetindo-se os valores do saldo inicial no saldo final.

2.23.3. Na hipótese em que quaisquer dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária tenham tomado posse em seus respectivos cargos em data anterior à data de entrada em vigor da presente Política, tais pessoas deverão informar prontamente à Companhia as informações acima mencionadas, inclusive quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão das Controladas (que sejam companhias abertas) de que sejam titulares.

2.24. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

2.24.1. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar imediatamente à Companhia as informações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

2.24.2. As obrigações previstas no item 2.24.1 se estendem também: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados nos incisos I a VI do caput do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nessas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

(a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes”;

(b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata a alínea “a” para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes”;

(c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

(d) as obrigações previstas no item 2.24.1 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de Valores Mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

2.25. DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

Termo de Adesão

2.25.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.3 o Acionista Controlador, a Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes deverão assinar um termo de adesão que ficará arquivado na sede da Petrobras, conforme modelo anexado à presente como Anexo I (“Termo de Adesão”).

2.25.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia. Essa relação será mantida à disposição da CVM.

Responsabilidade pelo Acompanhamento e Execução da Política

2.25.3. O DRI da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

Penalidades

2.25.4. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM nº 358/02. As ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

2.25.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

Responsabilidade de Terceiros

2.25.6. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Vigência e Alteração da Política

2.25.7. As normas consubstanciadas nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração. A Petrobras dará ampla divulgação desta Política, bem como tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas mencionadas no item 2.19.1 desta Política, na forma do disposto no Anexo I.

2.25.8. Qualquer alteração da Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

Alteração do Canal de Comunicação Utilizado pela Companhia

2.25.9. Qualquer alteração no canal de comunicação utilizado pela Companhia, indicado no item 2.9.2 acima, deve ser precedida da:

- a) atualização da Política, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 358/2002;
- b) atualização do Formulário Cadastral da Companhia; e
- c) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

4. DIRETRIZES

Não se aplica

5. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador: a União Federal.

Administradores: os diretores e membros do Conselho de Administração (titulares e suplentes) de uma companhia ou entidade.

Alta Administração: membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Gerentes Executivos, Ouvidor Geral, Secretário Geral, Auditor Interno e Chefe de Gabinete da Presidência.

Ato ou Fato Relevante: possui o significado indicado na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (com as alterações posteriores à sua edição) e reproduzido no item 2.4.1 desta Política.

Bolsas de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Petrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Coligadas: todas as sociedades em que a Petrobras tenha influência significativa, na forma definida no art. 243 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

Comunicado ao Mercado: toda a informação que não seja considerada como relevante nos termos da Instrução CVM nº 358/02, mas a Companhia entenda que possa ser útil aos acionistas e ao mercado.

Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia: toda pessoa que tenha conhecimento de Informação Privilegiada da Petrobras, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Petrobras, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Controladas: todas as sociedades que são controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, conforme definido no art. 243, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários – CVM, órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Brasil.

DRI: o Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras, responsável pela prestação de informações ao público investidor, aos Órgãos Reguladores, às Bolsas de Valores, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da Petrobras.

Empregados: empregados da Petrobras que tenham conhecimento de Informação Privilegiada.

Formulário Cadastral: documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (conforme alterada), cujo objetivo é reunir em um único documento informações sobre os dados e características principais de uma companhia e dos Valores Mobiliários por ela emitidos que antes eram disponibilizadas ao mercado de forma dispersa.

Informação Privilegiada: Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, às Bolsas de Valores, e, simultaneamente, ao público investidor.

Negociação(ões) Relevante(s): o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta (i) do Acionista Controlador; (ii) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse: ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Órgãos Reguladores: a CVM, a SEC, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos EUA; a CNMV, órgão regulador do mercado de valores mobiliários da Espanha; e a CNV, órgão regulador do mercado de valores mobiliários da Argentina.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária: (i) cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

Pessoas Vinculadas: são aquelas indicadas no item 1.1 desta Política.

Sistema de Divulgação de Informações da CVM: o sistema Empresas.Net ou outro adotado por esse órgão regulador que venha a substituí-lo.

Valores Mobiliários: abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações), direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, bonds, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de companhia aberta ou, ainda, os títulos ou instrumentos a eles referenciados, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada).

6. ANEXO I



TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 16, §1º da Instrução CVM nº 358/02, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [...] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras ("Política"), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos Órgãos Reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Petrobras.

[PARÁGRAFO OPCIONAL: [inserir nome] declara, ainda, que possui Plano Individual de Investimento, cujas regras encontram-se detalhadas no Anexo I ao presente Termo de Adesão.]

O presente Termo de Adesão é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Id.:
CPF:

2. _____
Nome:
Id.:
CPF:

2. POLÍTICA DE CONFORMIDADE CORPORATIVA DA PETROBRAS

1. ABRANGÊNCIA

1.1 Aplica-se à Petrobras e demais Sociedades do Sistema Petrobras, respeitados seus trâmites societários, conforme disposto no art. 16 do Estatuto Social da Petrobras.

2. PRINCÍPIOS

2.1 A Petrobras possui compromisso em promover altos valores de ética, integridade e transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse, incentivando ações contínuas de adequação às leis aplicáveis e às iniciativas nacionais e internacionais de combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro das quais é signatária.

2.2 O gerenciamento corporativo de conformidade deve prover orientação, atuação integrada, padronização e ganho de escala das ações de controle e conformidade de reconhecida proteção ou geração de valor empresarial na Petrobras, com reportes consolidados seguros e tempestivos aos públicos de interesse.

2.3 A companhia deve atuar de forma preventiva, de maneira a evitar a exposição aos riscos de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer formas de má conduta.

2.4 A companhia está comprometida com a implementação e manutenção de uma estrutura de conformidade efetiva e consistente, provendo os recursos necessários para a sua adequada atuação.

2.5 As ações de conformidade devem estar alinhadas com a Política de Gestão de Riscos Empresariais da Petrobras, respeitados os requisitos legais e regulatórios dos países onde atua, fortalecendo o tratamento dos riscos que impactam os objetivos da Petrobras.

2.6 Todas as decisões devem estar em conformidade com leis, normas regulatórias e políticas internas da companhia.

2.7 As ações de conformidade devem estar alinhadas e coerentes com o Plano Estratégico da Petrobras.

2.8 As ações de conformidade devem promover a conscientização de todos sobre a importância do comportamento ético, a necessidade de identificação de riscos potenciais de não conformidade e a determinação para agir sempre que necessário.

3. DIRETRIZES

3.1 Atuar de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações.

3.2 Assegurar o alinhamento contínuo das ações das Unidades Organizacionais com a metodologia e as ações de conformidade.

3.3 Fortalecer junto aos membros da Alta Administração, gestores, empregados, empresas prestadoras de serviço e demais públicos de interesse, cultura de controle e conformidade para:

- Auxiliar a evitar ou detectar violações das leis, normas regulatórias ou de políticas internas vigentes;

- Prevenir riscos e ocorrências de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro na Petrobras.

3.4 Atuar preventivamente para que, em conjunto com as áreas da companhia, os itens em “não conformidade” às leis, regulamentações e políticas internas, detectados pela Auditoria Interna, sejam considerados na matriz de riscos dos processos.

3.5 Atender as solicitações relativas às ações de integridade corporativa, feitas pelos órgãos externos, com tempestividade e fidedignidade.

3.6 Fornecer insumos e orientação para treinamento, integração e coordenação dos gestores das Unidades Organizacionais da Petrobras, com vistas ao atendimento de requisitos de controle e conformidade recomendados pelos órgãos de controle, pelas auditorias externas ou provenientes de práticas reconhecidas de mercado.

3.7 Manter um Programa de Integridade Corporativa efetivo, o qual deve descrever os principais mecanismos estabelecidos para prevenir, detectar e corrigir atos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, aprimorando e aperfeiçoando continuamente tais mecanismos.

3.8 Atuar para que toda força de trabalho conheça e exerça suas atividades em aderência aos normativos emitidos pela companhia.

3.9 Assegurar a consistência e a tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões ou que afetem as atividades da companhia.

3.10 Realizar avaliações independentes, objetivas e periódicas quanto à adequação às diretrizes internas e externas da companhia.

3.11 Garantir que a avaliação de eventuais riscos de conformidade existentes nas operações da companhia seja considerada nas decisões tomadas, contribuindo para a realização de negócios mais sustentáveis.

3.12 Apoiar a Alta Administração com subsídios para a tomada de decisão, em conformidade com o plano estratégico definido pela companhia.

3.13 Garantir que a companhia possua controles internos que visem mitigar os riscos relevantes que ameacem a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de suas operações e programas.

3.14 Assegurar a existência de controles internos que possibilitem a confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais divulgadas pela Petrobras ao mercado ou importantes à avaliação dos objetivos e metas estratégicas.

3.15 Manter controles internos em aderência às políticas da Petrobras.

3.16 Estabelecer critérios de categorização de clientes, com intuito de identificar clientes de alto risco e PEPs (Pessoas Expostas Politicamente), estipulando ações de especial atenção.

3.17 Adotar procedimentos de controle preventivo e detectivo e fluxos de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor”, “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Empregado”.

3.18 Assegurar o tratamento das denúncias relacionadas à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e nepotismo, recebidas pelo Canal de Denúncia, provendo as apurações necessárias de maneira independente.

4. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

4.1 Do Conselho de Administração da Petrobras (CA)

4.1.1 Apoiar e conduzir práticas de negócio, considerando a ética como um valor imprescindível na aplicação diária das decisões (Tom da Alta Administração).

4.1.2 Apoiar o Programa de Integridade Corporativa, assegurando condições e recursos necessários à Unidade Organizacional responsável pelo programa.

4.1.3 Assegurar meios para o aprimoramento do Programa de Integridade Corporativa.

4.2 Do Comitê de Auditoria

4.2.1 Ter conhecimento das ações de integridade corporativa da companhia, por meio de relatórios elaborados pela Unidade Organizacional responsável pela Gestão da Conformidade, e reportá-los, no âmbito de suas atividades, ao Conselho de Administração, quando julgar necessário.

4.2.2 Apoiar o Programa de Integridade Corporativa.

4.3 Da Diretoria Executiva da Petrobras

4.3.1 Conduzir práticas de negócio que atendam às normas e regulamentações dos órgãos reguladores, bem como às legislações anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis à Petrobras.

4.3.2 Apoiar o Programa de Integridade Corporativa.

4.3.3 Apoiar e conduzir práticas de negócio, considerando a ética como um valor imprescindível na aplicação diária das decisões (Tom da Alta Administração).

4.3.4 Assegurar condições e recursos necessários à Unidade Organizacional responsável pelo Programa de Integridade Corporativa.

4.3.5 Assegurar que as ações de conformidade sejam observadas nas proposições apresentadas pelas áreas da companhia.

4.3.6 Assegurar meios para o aprimoramento do Programa de Integridade Corporativa.

4.4 Do Comitê de Correição

4.4.1 Orientar, acompanhar e uniformizar a aplicação de sanções disciplinares em casos relacionados à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

4.5 Da Unidade Organizacional responsável pela Gestão da Conformidade

4.5.1 Disseminar esta política.

4.5.2 Auxiliar as áreas de negócio com o objetivo de alinhá-las às normas emitidas pelos órgãos reguladores, bem como às legislações anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis à Petrobras.

4.5.3 Estruturar, implementar e disseminar o Programa de Integridade Corporativa na Petrobras e recomendar sua adoção nas demais sociedades do Sistema Petrobras, acompanhando seu cumprimento e coordenando treinamentos periódicos e específicos na Petrobras.

4.5.4 Assegurar a conformidade com as legislações vigentes, normas emitidas pelos órgãos reguladores e diretrizes políticas estabelecidas pela companhia (nacionais e globais).

4.5.5 Disseminar a cultura de conformidade, por todos os níveis da companhia, estabelecendo procedimentos e diretrizes.

4.5.6 Auxiliar os gestores a avaliar e revisar os procedimentos de suas áreas, disseminando a cultura de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

4.5.7 Adotar procedimentos de controle preventivo e detectivo dos pontos destacados pelas auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores.

4.5.8 Assegurar a apuração das denúncias relacionadas à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e nepotismo na Petrobras e demais sociedades do Sistema Petrobras, observados seus trâmites societários.

4.5.9 Disseminar para toda força de trabalho da companhia, o conteúdo referente às normas corporativas relacionadas à conformidade (Código de Ética, Guia de Conduta, Programa de Integridade Corporativa, Políticas de Prevenção à Fraude e Lavagem de Dinheiro, Controles Internos e etc).

4.5.10 Coordenar iniciativas de conformidade junto às áreas da companhia, de modo a assegurar que as ações sejam de fato realizadas conforme as diretrizes do Programa de Integridade Corporativa.

4.5.11 Elaborar relatórios sobre as ações de integridade corporativa da companhia, e reportá-los, periodicamente, ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria.

4.6 Da Unidade Organizacional responsável pela Assessoria Jurídica.

4.6.1 Orientar a companhia em relação às normas aplicáveis e alterações legislativas pertinentes, bem como às legislações anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro.

4.7 Da Unidade Organizacional responsável pela Gestão da Ouvidoria

4.7.1 Assegurar o envio à Unidade Organizacional responsável pela Gestão da Conformidade da totalidade das denúncias relacionadas à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro recebidas, respeitados os devidos parâmetros de classificação das mesmas.

4.8 Dos Titulares das Unidades Organizacionais em conjunto com a Unidade Organizacional responsável pela Gestão da Conformidade

4.8.1 Avaliar continuamente seus processos, analisando riscos envolvidos e garantindo a efetividade dos controles e conformidade dos processos.

4.8.2 Assegurar a adequação aos normativos internos.

4.8.3 Apoiar a definição de planos de ação para mitigação dos riscos de não conformidades.

4.9 Dos Titulares das Unidades Organizacionais (Gestores)

4.9.1 Atuar conforme os princípios de conduta e ética da companhia, bem como as diretrizes estabelecidas nesta política.

3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS DA PETROBRAS

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Aplica-se de forma sistemática às Unidades Organizacionais da Petrobras, e, respeitados os trâmites societários, a suas subsidiárias e controladas, levando-se em consideração as peculiaridades de cada uma e a legislação de cada país. Aplica-se, também, em caráter indicativo, a controladas em conjunto, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto e coligadas, em consonância com o modelo de governança corporativa da Petrobras.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A vida deve ser respeitada em toda sua diversidade e os direitos, as obrigações, as instalações, os processos, as informações, a reputação e a imagem da Petrobras resguardados contra ameaças decorrentes de ações intencionais ou não.

2.2. A gestão de riscos insere-se no compromisso da Petrobras de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos nos países onde atua.

2.3. A gestão de riscos deve estar alinhada e coerente com o Plano Estratégico da Petrobras.

2.4. Os riscos devem ser considerados em todas as decisões e a sua gestão deve ser realizada de maneira integrada, aproveitando os benefícios inerentes à diversificação.

2.5. As ações de resposta devem considerar as possíveis consequências cumulativas de longo prazo e de longo alcance dos riscos e devem ser priorizadas de acordo com a agregação ou preservação de valor aos acionistas.

3. DIRETRIZES

3.1. Fortalecer a filosofia de gestão de riscos como parte da cultura empresarial da Petrobras.

3.2. Aproveitar as oportunidades e antecipar-se às ameaças que afetam nossos objetivos estratégicos, econômico-financeiros, operacionais ou de conformidade.

3.3. Promover a uniformidade de conceitos e a integração de metodologias utilizadas na identificação, na análise, na avaliação e no tratamento dos riscos como

forma de melhorar a confiabilidade das informações e a transparência de todo o processo.

3.4. Gerenciar, de forma proativa e abrangente, os riscos associados aos processos de negócio, de gestão e de suporte de forma a mantê-los em um nível tolerável de exposição.

3.5. Empreender ações de gerenciamento de risco de forma eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

3.6. Alinhar as ações de gerenciamento de riscos com as ações das unidades organizacionais responsáveis por controles internos, pela conformidade e pela auditoria interna da Petrobras.

3.7. Garantir a autonomia no processo de gerenciamento dos riscos e a segregação de funções entre os tomadores de riscos e os responsáveis pelo seu monitoramento.

3.8. Garantir a administradores, investidores e demais públicos de interesse, um fluxo contínuo, transparente e adequado de informações associadas aos principais riscos e seu processo de gestão na Petrobras, desde que respeitado o grau de sigilo das informações, bem como os procedimentos corporativos, políticas, diretrizes e demais normas internas de segurança empresarial e da informação.

3.9. Assegurar aos empregados próprios e às empresas prestadoras de serviços (através de contratos) a capacitação para o gerenciamento de riscos de forma contínua e adequada às suas atribuições.

3.10. Asseverar o monitoramento e a análise crítica do próprio gerenciamento de riscos como parte integrante de um processo contínuo de melhoria da governança corporativa.

4. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

4.1. Do Conselho de Administração da Petrobras (CA)

4.1.1. Aprovar o apetite a risco da Petrobras proposto pela Diretoria Executiva.

4.1.2. Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos.

4.2. Do Comitê de Auditoria da Petrobras

4.2.1. Assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de políticas globais relativas à gestão de riscos.

4.3. Da Diretoria Executiva (DE) da Petrobras

4.3.1. Propor o apetite a risco da Petrobras, principalmente mas não limitado ao momento de definição de seus objetivos estratégicos.

4.3.2. Deliberar sobre medidas necessárias para garantir o alinhamento entre o apetite ao risco e a execução das estratégias da Petrobras.

4.4. Da Auditoria Interna da Petrobras

4.4.1. Avaliar, de forma sistemática, o processo de gerenciamento de riscos e recomendar melhorias.

4.5. Da Unidade Organizacional responsável pela Gestão Corporativa dos Riscos Empresariais

4.5.1. Identificar, priorizar, monitorar e reportar periodicamente à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração o efeito dos principais riscos nos resultados integrados da Petrobras.

4.5.2. Estimular a integração e capturar a sinergia das ações de gestão de riscos dentre as diversas unidades organizacionais, assim como dentre os demais processos de negócio, suporte e gestão.

4.5.3. Definir metodologia corporativa de gestão de riscos pautada em uma visão integrada e sistêmica que possibilite um ambiente de contínuo monitoramento dos riscos nos mais diversos níveis hierárquicos da empresa.

4.5.4. Disseminar conhecimentos em gerenciamento de riscos.

4.6. Da Unidade Organizacional responsável pela Gestão de Riscos Específicos

4.6.1. Coordenar, promover, acompanhar e orientar as ações de gestão de risco na sua área de atuação.

4.6.2. Disseminar conhecimentos em gerenciamento de riscos específicos.

4.6.3. Fixar a tolerância a risco associada aos objetivos específicos definidos para a sua área de atuação.

4.6.4. Apoiar os gerentes na elaboração e implementação das medidas necessárias para garantir o alinhamento da exposição aos níveis toleráveis de risco.

4.7. Do Titular de Unidade Organizacional (Gestor)

4.7.1. Gerenciar os riscos e assegurar as ações de resposta sob sua responsabilidade.

4.7.2. Comunicar tempestivamente aos responsáveis designados os riscos e as informações que afetam as atividades e os processos sob responsabilidade alheia.

4. POLÍTICA E DIRETRIZES DA FUNÇÃO OUVIDORIA DO SISTEMA PETROBRAS

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Aplica-se à Petrobras e às demais Sociedades do Sistema Petrobras, observados seus trâmites societários, conforme disposto no artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Receber, tratar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações dos públicos de interesse com independência, tempestividade, ética, isenção, transparência e confidencialidade, com o objetivo de contribuir para a garantia de direitos, o fortalecimento da cidadania, a prevenção e o combate à corrupção e para a melhoria da governança e dos controles dos processos do Sistema Petrobras.

3. DIRETRIZES

3.1. Assegurar ao público de interesse, interno ou externo, um canal de relacionamento permanente e independente para o recebimento e o tratamento de denúncias, inclusive as de caráter anônimo, reclamações, solicitações de informação, pedidos, sugestões, elogios ou opiniões.

3.2. Monitorar o cumprimento dos prazos de tramitação das demandas e zelar pela qualidade das respostas aos demandantes.

3.3. Manter informados, sempre que possível e desde que não prejudique a apuração, os públicos de interesse em todas as etapas do tratamento de suas demandas, desde a fase de registro até sua conclusão.

3.4. Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos no ambiente corporativo e com aqueles que com ele se relacionam.

3.5. Interagir com as áreas responsáveis pela apuração e demais partes relacionadas, com o objetivo de aprofundar e promover a adequada apuração e o tratamento das demandas recebidas, sendo garantido à Ouvidoria-Geral e às demais ouvidorias acesso aos documentos e informações necessários ao processo de análise e encaminhamento das respostas aos demandantes.

3.6. Contribuir para a promoção da transparência e assegurar o acesso às informações sob a guarda da Petrobras, de acordo com a legislação aplicável.

3.7. Prestar contas de suas atividades aos conselhos de administração, ou equivalentes, através dos comitês de auditoria, quando existentes, resguardando a confidencialidade.

- 3.8.** Exercer a supervisão técnica, coordenar a integração e promover a troca de experiências entre as ouvidorias das Sociedades Controladas do Sistema Petrobras.
- 3.9.** Assegurar que as denúncias de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e irregularidades graves relativas à Petrobras e às Sociedades Controladas do Sistema Petrobras sejam recebidas e registradas no Canal de Denúncia único disponibilizado pela Ouvidoria-Geral da Petrobras.
- 3.10.** Assegurar que as ouvidorias das Sociedades Controladas do Sistema Petrobras sejam o canal oficial de recepção e tratamento das demais denúncias e manifestações, mantendo a Ouvidoria-Geral da Petrobras informada sobre os trâmites das denúncias.
- 3.11.** Contribuir para a gestão das empresas do Sistema Petrobras com recomendações, formuladas a partir dos conhecimentos e experiências adquiridos no exercício de sua função.
- 3.12.** Recomendar que as ouvidorias do Sistema Petrobras sejam acessíveis a todos os públicos de interesse, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, condição econômica, social, cultural, linguística e física.
- 3.13.** Recomendar a vinculação das ouvidorias das empresas do Sistema Petrobras aos respectivos conselhos de administração ou equivalentes.
- 3.14.** Recomendar o mandato de três anos para os titulares das ouvidorias das empresas do Sistema Petrobras, sendo possível a sua recondução uma única vez por igual período.

5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. ABRANGÊNCIA

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

2. PRINCÍPIOS

2.1 A Petrobras, através da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”), tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

2.2 A Política de Distribuição de Dividendos da Petrobras busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

2.3 A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

3. DIRETRIZES

Não se aplica.

4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

4.1 A Política de Dividendos da Petrobras reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e em seu Estatuto Social.

4.2 Os Acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia (art. 8º do Estatuto Social).

4.3 O pagamento dos Dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP). O pagamento de JCP está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como Juros sobre Capital Próprio será deduzido dos Dividendos obrigatórios devidos aos acionistas. As mesmas regras serão aplicáveis aos American Depositary Receipts (ADRs) ou a instrumentos similares negociados em outros países, salvo disposições legais em contrário.

4.4 A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

4.5 As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos Dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros. (art. 5º, § 2º do Estatuto Social).

4.6 A prioridade no recebimento dos Dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Companhia não auferir lucro.

4.7 As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos Dividendos, quando superiores ao percentual mínimo mencionado no item anterior. (art. 5º, § 3º do Estatuto Social).

4.8 Na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um exercício não acumulará para o exercício seguinte.

4.9 Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. (art. 193, caput, da Lei das Sociedades por Ações).

4.10 O art. 62 da Lei nº 9.478/97 estabelece que as ações preferenciais da Petrobras serão sempre sem direito de voto, e impõe propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Companhia pela União Federal.

4.11 A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de Dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 9º, § único do Estatuto Social).

4.12 A Companhia poderá levantar balanços semestrais para pagamento de Dividendos e/ou juros sobre capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração. (art. 53, parágrafo único, do Estatuto Social).

4.13 Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia (art. 10 do Estatuto Social e art. 287, II, (a) da Lei das Sociedades por Ações).

4.14 As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

5. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS E CUSTÓDIA:

5.1 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Dividendos são devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos Dividendos e/ou juros sobre capital próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação, e deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data (art. 9º do Estatuto Social).

5.2 O pagamento será efetuado pela Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Petrobras.

5.3 Os acionistas correntistas da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Petrobras, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento.

5.4 Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição de "Banco/Agência/Conta Corrente", os direitos somente serão creditados na data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Petrobras, por intermédio de suas agências.

5.5 Para as ações depositadas nas Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento será creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, através das corretoras depositantes, encarregar-se-ão de repassá-lo aos acionistas.

5.6 Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão comparecer a qualquer agência da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Petrobras, munidos do CPF, Carteira de Identidade, comprovante de residência e dos certificados com os respectivos cupons, para que as ações sejam convertidas à forma escritural para posterior recebimento das remunerações. Na oportunidade poderão informar os dados bancários para crédito dos valores em conta corrente.

5.7 Com relação os American Depositary Receipts (ADRs) negociados na Bolsa de Valores de Nova York – NYSE, o pagamento dar-se-á através da instituição financeira depositária de tais títulos.

6. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

6.1 Outras informações poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Petrobras, ou em qualquer de suas agências, na sede da Petrobras na Av. República do Chile, 65 - 1002-B - Rio de Janeiro/ RJ, através do telefone 0800-282-1540 ou do e-mail: acionistas@petrobras.com.br.

7. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

American Depositary Receipts (ADRs): Certificados de ações emitidos por instituições financeiras norte-americanas, lastreados em valores mobiliários de companhias de outros países.

Bolsas de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Petrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas mantido pela Receita Federal do Brasil.

Dividendos: Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

Taxa SELIC: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, indexador econômico instituído pela Medida Provisória nº 684, de 31 10 de 1994, criada visando estimular e regulamentar os investimentos a longo prazo no país.

6. POLITICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA DA PETROBRAS

1. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal (CF), do Conselho de Administração (CA), da Diretoria Executiva (DE) e participantes externos de comitês de assessoramento do CA da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A Política de Indicação, doravante denominada “Política”, visa estabelecer os requisitos mínimos para indicação de membros do CA, do CF e da DE, bem como dos participantes externos de comitês de assessoramento do CA da Petrobras.

2.2. A Política deverá ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado por meio do website da Companhia e do Código de Boas Práticas da Petrobras.

2.3. As indicações deverão observar a legislação vigente e o Estatuto Social da Petrobras, além dos requisitos adicionais estabelecidos no item 2.4.

2.3.1. Os requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração se aplicam aos participantes de comitês de assessoramento do CA que não sejam membros do Conselho.

2.4. O Conselho de Administração observará, além dos requisitos e impedimento previstos nessa Política:

I - Nas indicações de membros externos para os Comitês de assessoramento do CA, os critérios de integridade (background check de integridade).

II - Nas indicações dos Diretores Executivos, deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) os processos de sucessão e os critérios de integridade (background check de integridade);

b) 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo:

b.1. Experiência de 5 anos, em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional ou direção/gerência executiva (ou função equivalente) na Petrobras ou em empresa do Sistema Petrobras.

b.2. No caso do candidato ser empregado da Petrobras, acrescentar como requisito para sua indicação que o resultado do sistema de gerenciamento de desempenho seja maior ou igual a 90% e haja aplicação integral em pelo menos 80% das competências previstas, na média dos últimos 3 (três) anos.

c) fluência no idioma inglês; e

d) desejável pós-graduação em área afim ou de gestão.

III – Na indicação do Diretor Executivo de Governança, Risco e Conformidade, o mesmo deverá possuir qualificação básica de Mestrado em Administração, Contabilidade, Finanças, Economia ou Engenharia, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em Governança, Risco e Conformidade e 10 (dez) anos em uma ou mais áreas correlatas.

2.5. A indicação do membro do Conselho de Administração representante dos empregados observará as regras contidas na Lei nº 12.353/10, os critérios de integridade e o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá conter previsão da análise dos requisitos e impedimentos previamente à divulgação dos candidatos habilitados.

2.6. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.6.1. O conselheiro independente, conforme descrito no artigo 22 da Lei nº 13.303/16, caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

2.6.2. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no item 2.5, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

2.6.3. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados.

2.6.4. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

2.6.5. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que elege o Conselheiro de Administração.

2.7. Compete ao Comitê Estatutário de Remuneração e Sucessão verificar a conformidade do processo de indicação de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração da Petrobras à luz dos requisitos estabelecidos.

2.7.1. O Regimento Interno do Comitê de Remuneração e Sucessão irá disciplinar as regras de funcionamento do respectivo Comitê para o atendimento das competências descritas nesta Política.

2.7.2. As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil dos candidatos indicados deverão ser divulgadas, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

2.7.3. A aderência do perfil: (i) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá constar do documento denominado Proposta da

Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e (ii) dos membros da Diretoria e dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar as respectivas eleições e indicações.

2.8. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral Ordinária, de modo a permitir a análise da sua conformidade, conforme descrito no item 2.7, a inclusão da mesma no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

2.8.1. As indicações de que trata o item 3.8 deverão ser encaminhadas à Unidade de Relacionamento com Investidores para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

2.8.2. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 2.8 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria Assembleia Geral Ordinária, caso não haja tempo hábil para divulgação. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê e o resultado será divulgado na forma prevista no item 2.7.2.

2.9. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado, bem como estar acompanhadas de uma das declarações descritas no Anexo I e II desta Política.

ANEXO I

Cadastro de Conselheiros de Administração, Presidente, Diretores Executivos e Membros Externos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Dados Pessoais e Contato
Nome Completo:
Data de Nascimento:
Sexo:
Profissão:
CPF:
RG:
Endereço profissional e pessoal:
Telefone profissional e pessoal:
Email profissional e pessoal:

Informações Profissionais
Cargo ou função atual (principal):
Tempo total de experiência em Conselho de Administração (anos):
Tempo total de experiência profissional (anos):
Áreas de formação acadêmica (graduação e pós-graduação):

Requisitos Mínimos para Conselheiros de Administração, Presidente, Diretores Executivos e Membros Externos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	
Formação Acadêmica	
I - Curso de graduação em nível superior	() Sim () Não
Experiência mínima em qualquer uma das situações abaixo:	
II - 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou	() Sim () Não
III - 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: a) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ou c) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;	() Sim () Não
Requisitos para indicação de empregados, em substituição aos requisitos II e III	
III - o empregado ingressou por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;	() Sim () Não
IV - o empregado possui mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Petrobras; e	() Sim () Não
V - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.	() Sim () Não
Requisitos Adicionais Exigidos para Diretores Executivos	
VII - possui 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo: a. Experiência de 5 anos, em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional ou direção/gerência executiva (ou função equivalente) na Petrobras ou em empresa do Sistema Petrobras. b. Se empregado da Petrobras, possui, na média dos últimos 3 (três) anos, resultado do sistema de gerenciamento de desempenho maior ou igual a 90% e aplicação integral em pelo menos 80% das competências previstas.	() Sim () Não

VIII –fluência no idioma inglês.	() Sim () Não
IX – possui pós-graduação em área afim ou de gestão.	() Sim () Não
Requisitos Adicionais Exigidos para o Diretor Executivo de Governança, Risco e Conformidade	
X - possui qualificação básica de Mestrado em Administração, Contabilidade, Finanças, Economia ou Engenharia, no mínimo 5 anos de experiência em Governança, Risco e Conformidade e 10 anos em uma ou mais áreas correlatas.	() Sim () Não

a Nas indicações dos Diretores Executivos, o Conselho de Administração deverá observar cumulativamente os requisitos previstos nos itens “VII” e “VIII”. O item IX é recomendável, porém não é obrigatório.

b A indicação do Diretor de Governança, Risco e Conformidade deverá observar, além dos itens VII, VIII e IX, o item X descrito.

Impedimentos para Conselheiros de Administração, Presidente, Diretores Executivos e Membros Externos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	
Artigo 17 da Lei 13.303/16	
I – é representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo (estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau);	() Sim () Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	() Sim () Não
III - exerce cargo em organização sindical;	() Sim () Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;	() Sim () Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.	() Sim () Não

Artigo 1º - I da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa)	
VI - é pessoa inalistável ou analfabeto;	() Sim () Não
VII - é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;	() Sim () Não
VIII - foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito;	() Sim () Não
IX - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes;	() Sim () Não
X - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;	() Sim () Não
XI - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;	() Sim () Não

<p>XII - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XIII - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorreu ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XIV - em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, foi ou é objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, haja exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XV - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XVI - foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XVII - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;</p>	<p>() Sim () Não</p>

XVIII - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	() Sim () Não
XIX - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;	() Sim () Não
XX - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;	() Sim () Não
XXI - é pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;	() Sim () Não
XXII - é magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.	() Sim () Não
Artigo 147 da Lei 6.404/76	
XXIII - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	() Sim () Não
XXIV - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;	() Sim () Não
III - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;	() Sim () Não
XXV - tem interesse conflitante com a sociedade.	() Sim () Não
Artigo 1º da Lei 12.813/13	
XXVI - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;	() Sim () Não

XXVII - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe;	() Sim () Não
XXVIII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;	() Sim () Não
XXIX - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	() Sim () Não
XXX - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão;	() Sim () Não
XXXI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e	() Sim () Não
XXXII - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual está vinculado.	() Sim () Não
Parágrafo 2º do Artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras	
XXXIII - Está sendo indicado para a 3ª reeleição consecutiva para o Conselho de Administração da Petrobras.	() Sim () Não
Tribunal de Contas da União (TCU)	
XXXIV - Está enquadrado na relação de inabilitados pelo TCU para função pública que consta no site da instituição.	() Sim () Não

c Para os efeitos desse inciso, a Instrução CVM 367 presume a existência de conflito de interesse com a Companhia a pessoa que, cumulativamente: I – tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e II – mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

d Relação de inabilitados: opções – Serviços e Consultas – Cadastro de Irregularidades – Inabilitados para a função pública – lista de inabilitados.

Critérios de Independência para Conselheiros de Administração (Artigo 22 da Lei 13.303/16)	
I - possui qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;	() Sim () Não

II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;	() Sim () Não
III - manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;	() Sim () Não
IV - é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;	() Sim () Não
V - é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;	() Sim () Não
VI - é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;	() Sim () Não
VII - recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.	() Sim () Não

Declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II

Cadastro de Conselheiro Fiscal

Dados Pessoais e Contato

Nome Completo:

Data de Nascimento:

Sexo:

Profissão:

CPF:

RG:

Endereço profissional e pessoal:

Telefone profissional e pessoal:

Email profissional e pessoal:

Informações Profissionais

Cargo ou função atual (principal):

Tempo total de experiência em Conselho de Administração (anos):

Tempo total de experiência profissional (anos):

Áreas de formação acadêmica (graduação e pós-graduação):

Requisitos Mínimos para Conselheiros Fiscais	
I - Diploma em nível Universitário; ou	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
II - 03 anos de experiência como Administrador ou Conselheiro Fiscal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Impedimentos para Conselheiros Fiscais	
Artigo 1º - I da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa)	
I - é pessoa inalistável ou analfabeto;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
II - é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
III - foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
IV - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
V - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;	
VI - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;	() Sim () Não
VII - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;	() Sim () Não
VIII - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorreu ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes;	() Sim () Não
IX - em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, foi ou é objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, haja exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade;	() Sim () Não
X - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;	() Sim () Não

<p>XI - foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XII - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XIII - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XIV - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XVI - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XVII - é pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XVIII - é magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.</p>	<p>() Sim () Não</p>

Artigo 162 e 147 da Lei 6.404/76	
XIX – é membro de órgão de administração e empregado da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo.	() Sim () Não
XX - é cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.	() Sim () Não
XXI - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	() Sim () Não
XXII - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;	() Sim () Não
XXIII - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;	() Sim () Não
XXIV - tem interesse conflitante com a sociedade.	() Sim () Não
Artigo 1º da Lei 12.813/13	
XXV - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;	() Sim () Não
XXVI - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe;	() Sim () Não
XXVII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;	() Sim () Não
XXVIII - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	() Sim () Não
XXIX - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão;	() Sim () Não
XXX - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e	() Sim () Não

XXXI - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual está vinculado.	() Sim () Não
Tribunal de Contas da União (TCU)	
XXXII - Está enquadrado na relação de inabilitados pelo TCU para função pública que consta no site da instituição.	() Sim () Não

a Para os efeitos desse inciso, a Instrução CVM 367 presume a existência de conflito de interesse com a Companhia a pessoa que, cumulativamente: I – tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e II – mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

b Relação de inabilitados: opções – Serviços e Consultas – Cadastro de Irregularidades – Inabilitados para a função pública – lista de inabilitados

Sob pena da lei, declaro serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)